RESOLUÇÃO 063/2023 – “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN para incluir a votação eletrônica para as hipóteses de processos de votação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 063/2023

RESOLUÇÃO N.º 063/ 2023

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN para incluir a votação eletrônica para as hipóteses de processos de votação.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de

suas atribuições legais::

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 193 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 193. Os processos de votação são:

I. simbólico;

II. nominal;

III. secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação ocorrerá quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, utilizando o sistema de apuração eletrônica dos votos, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos, apurando-se a contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final.

§ 2º. (Revogado).

§ 3º O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

Art. 2º. Fica modificado o artigo 194 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 194. O processo nominal de votação consiste na apuração eletrônica dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II. composição das Comissões Permanentes;

III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação eletrônica, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 3º. Fica modificado o artigo 195 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 195. O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

a) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

b) concessão de título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou

homenagem;

c) apreciação do Veto.

Parágrafo Único. A votação secreta consiste na apuração eletrônica dos votos favoráveis e contrários sem identificação dos Vereadores votantes, obedecendo ao seguinte procedimento:

i. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quórum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

ii. Votação eletrônica através do uso das expressões sim e não, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora;

iii. no processo de cassação de Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

iv. no Decreto Legislativo, concessivo de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número e data do projeto a ser deliberado;

v. Apuração mediante contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. Fica modificado o artigo 199 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 199. O Vereador pode escusar-se de tomar parte da votação, acionando nos respectivos dispositivos de votação eletrônica a palavra “abstenção” quando:

I. houver interesse pessoal;

II. tratar-se de assunto em causa própria;

III. por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1°. Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar seu impedimento à Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2°. Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação, ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 3°. Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário,

até o encerramento da votação da matéria.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 26 de outubro de 2023.